



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO Nº 055/2018

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado o **Município de Nova Marilândia** e do outro a Sr.^a. **REJANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **Sr.^a. REJANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF: 350.232.101-97 e RG 0501950-8 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Valentim Peron, s/nº- Centro – Nortelândia - CEP 78.430-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.0 - O presente contrato tem por objeto a contratação para execução de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE PINTURA E ESTAMPA EM TECIDOS**, para atender o público participante do PAIF/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, durante o período de 01/10/2018 a 14/12/2018.

- Segunda – Feira Das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30
- Quinta – Feira Das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30

1.1 – O curso de pintura e estampa em tecidos tem o objetivo de possibilitar aos participantes o desenvolvimento de atitudes e capacitações técnicas que compõem o perfil profissional produtor de artesanato. Bem como a utilização do mesmo como fonte de renda. Isso se dará por meio exercícios práticos sobre técnicas de bordados. Contudo o objetivo principal da oficina da oficina é propor aos participantes melhora do convívio social. Cada vez mais atividades lúdicas, de lazer, culturais, inclusão produtiva, favorecimento dos vínculos familiares e comunitários.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.1 – O prazo para execução da prestação de serviços do objeto deste Contrato iniciar-se, a contar da data de **01/10/2018**, extinguindo-se em **14/12/2018**, a vigência do contrato perdurará até 31/12/2018, prorrogável nos termos da Lei.

2.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

3.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

3.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

4.0 -CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 2.487,50 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** valor bruto, a serem pagos em 02 (duas) parcelas de **R\$ 995,00** (novecentos e noventa e cinco reais), e uma parcela de R\$ 497,50 (quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) sempre após à prestação do serviço.

4.2 – O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços competente devidamente preenchida.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irremovível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

5.1 – A forma de execução é indireta e o regime e de empreitada por preço global.

5.2 - A CONTRATADA não poderá, sem prévia anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sob pena de inadimplemento contratual com as consequências previstas na Cláusula nona.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos provenientes do Programa API e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social
10.100.0.7.08.244.0015.2061.3390.36.00.00 F 01290040

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 –Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados

7.2 –Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato e de acordo com o projeto básico.

7.3 – Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

7.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

7.5 – Aceitar os acréscimos ou supressões de até **25%** do valor contratual atualizado.

7.6- Durante o período da contratação a CONTRATADA ficara a disposição desta secretaria Municipal de Ação Social.

8.0- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1;

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

8.2 – Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

8.3 – O suporte necessário para a realização dos serviços será viabilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS, como, por exemplo: tintas de várias cores, pinceis, papéis, carbono, caneta de lápis e outros materiais necessários para as aulas teóricas e práticas.

8.4 – Fiscalizar a sua execução;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2-A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei de citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

9.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato.

9.5 - Aplicada a multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município no máximo em 10 (dez) dias, caso contrário será descontada dos valores a serem pagos à Contratada.

9.5.1 - A impossibilidade de quaisquer dos procedimentos acima implicará na inscrição do valor em dívida ativa com consequente execução judicial.

10.0- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.2- Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 - Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido o contraditório e ampla defesa.

10.6 – A contratada reconhece desde já com a assinatura do presente instrumento o direito da administração usar das prerrogativas do art. 77 d lei 8.666/93.

11.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

11.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo vinculada à dispensa 031/2018.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca Arenópolis- Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

13.1 - O Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por servidor público nomeado através de portaria que anotarás em registros próprios as peculiaridades da execução, cabendo a estes a avaliação de cada situação inerente a contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

14.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Marilândia – MT, 01 de outubro de 2018.

MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA
CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal

REJANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
CONTRATADA

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 055/2018

CONTRATADO: REJANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ENDEREÇO: Av. Valentim Peron, s/nº- Centro – Nortelândia
CEP 78.430-00

CPF: 350.232.101-97 e RG 0501950-8 SSP/MT

O **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à contratada que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE PINTURA E ESTAMPA EM TECIDOS**, tudo conforme o projeto básico, que fica fazendo parte integrante do contrato.

Nova Marilândia – MT, 01 de outubro de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/2018

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

